

Ofício 362/2015 – 19 de novembro

**Vereador Thiago Mapa
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto**

Senhor presidente,

Encaminho esta casa o Ofício SMG 361/2015, da Secretaria Municipal de Defesa Social, em resposta ao Requerimento 219/2015, de autoria de Vossa Excelência, que solicitou informação com relação a cumprir e fazer cumprir a Lei nº 538 de 17 de setembro de 2010

Solicito a Vossa Excelência transmitir a todos os vereadores as informações ora encaminhadas.

Sem mais para o momento, agradeço.



Flávio Andrade
Secretário Municipal de Governo



Ofício SMG nº 361/2015

Ao Sr. Flávio Andrade
Secretário Municipal de Governo

Senhor Secretário,

Em resposta ao Requerimento nº 219/2015 sobre o cumprimento da Lei Municipal nº583, de 17 de setembro de 2010, informo que a lei estabelece uma regra proibitiva, mas quanto à fixação da pena e do procedimento administrativo, remete a matéria à regulamentação por meio de decreto.

Ocorre que a fixação de pena e do procedimento administrativo só podem ser estabelecidos por meio de lei em sentido formal, de acordo com o princípio da reserva legal.

Importa dizer, a lei não pode ser objeto de regulamentação nesse ponto, o que impede a atuação efetiva da fiscalização municipal.

Recomenda-se, assim, que a Câmara preencha a lacuna da citada Lei Municipal. O projeto pode ser de iniciativa dos próprios Vereadores, uma vez que a matéria não está no rol da iniciativa privativa do Poder Executivo, representando o Poder de Polícia *lato sensu*. Portanto, o Poder Legislativo é o local adequado para sua discussão, delimitando a atuação da Administração Pública na esfera individual do cidadão.

Atenciosamente


Marco Antônio Nicolato Medeiros
Assessor da SMG